

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº  
001/2019 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: 00020.00021561/2017-24.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.455.684/0001-30, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conj. L, Bloco I, nº 38, sobreloja II, sala 24, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.340-000, representada por **JOSÉ ROBERTO BRAZ HENDERSON**, portador do RG nº 439046 SSP/DF e do CPF nº 210.413.341-68, na qualidade de Representante Legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 (ID SEI 15298868), da Proposta (ID SEI 15993075), da Lei nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

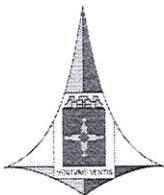
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de **Sistema de Monitoramento por câmeras** composto por 67 Câmeras IP sendo, 21 fixas interna/externo HD e 46 câmeras Mini Dome, licenças, operação assistida, serviços de instalação com infraestrutura de câmeras, servidor de imagens, projeto de levantamento preliminar e escopo, *patch Panel* 24 portas, *Switch PoE* 24 portas, servidor, *software* de monitoramento, com garantia de 36 (trinta e seis) meses para Câmeras e 24 (vinte e quatro) meses para servidor, *softwares*, *nobreak*, serviços de infraestrutura e SLA – Acordo de Nível de Serviço, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 (ID SEI 15298868) e a Proposta (ID SEI 15993075), que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 (ID SEI 15298868) e na Proposta (ID SEI 15993075), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



5.1. O valor do Contrato é de R\$ 314.878,00 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

<b>LOTE ÚNICO</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor de Gerenciamento e Monitoramento – 80 Câmeras	01	R\$ 26.303,30	R\$ 26.303,30
2	Câmera Fixa Interna/Externa HD	21	R\$ 1.578,00	R\$ 33.138,00
3	Câmera Mini Dome Colorida IP	46	R\$ 915,00	R\$ 42.090,00
4	Licença de Dispositivo Monitorado (Lm) – Milestone Xprotect Expert	67	R\$ 1.447,65	R\$ 96.992,55
5	Operação Assistida	01	R\$ 10.553,65	R\$ 10.553,65
6	Rede Lógica Estruturada	67	R\$ 790,37	R\$ 52.954,89
7	Patch Panel 24 Portas	04	R\$ 865,30	R\$ 3.461,20
8	Switch PoE 24 Portas	04	R\$ 4.088,72	R\$ 16.354,88
9	Rack de Servidores Padrão 19 Polegadas – 24U	01	R\$ 3.034,00	R\$ 3.034,00
10	Instalação de Câmeras	67	R\$ 229,00	R\$ 15.343,00
11	Serviço de Instalação de Servidor De Imagens	01	R\$ 5.681,00	R\$ 5.681,00
12	Serviços de Levantamento e Composição de Projeto Preliminar e o Escopo Básico de Fornecimento	01	R\$ 3.388,23	R\$ 3.388,23
13	Nobreak	01	R\$ 5.583,30	R\$ 5.583,30
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 314.878,00</b>

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

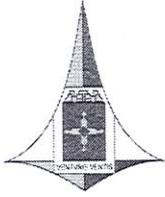
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 449052, 339039 e 449039

IV – Fonte de Recursos: 170



6.2. Os empenhos são de R\$ 129.964,68 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00075, emitida em 25/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, de R\$ 87.920,77 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00076, emitida em 25/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, e de R\$ 96.992,55 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00077, emitida em 25/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de execução do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

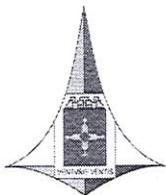
### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

#### 9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. A garantia das câmeras será de **36 (trinta e seis) meses**.

9.2.2. A garantia do Servidor, software, nobreaks e serviços de instalação será de **24 (vinte e quatro) meses**.

9.2.3. A garantia de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

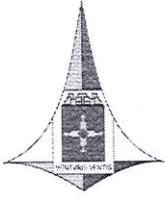
9.2.4. Durante o prazo de garantia, caberá à CONTRATADA, manter em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e peças que acusem defeito de fabricação, instalação e programação conforme abaixo no item 9.3 – Indicadores de Nível de Atendimento.

9.3. Indicadores de Nível de Atendimento:

9.3.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução da garantia do contrato;

9.3.2. Durante o período de garantia todas as atividades de instalação de *hardware*, *software*, reinstalação de rede e equipamentos, reinicialização ou *reset*, reconfiguração de *hardware* e *software*, ativação, teste de funcionamento nos parâmetros do objeto deste Termo de Referência, incluindo *Storage*, *Switches*, terminais de cabos, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.3.3. Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita ao Executor do Contrato, minuciosamente justificada, além dos catálogos dos equipamentos que serão usados nas substituições. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de



acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar a funcionalidade dos equipamentos e/ou dar causa a possíveis prorrogações de prazos no atendimento em garantia;

9.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada;

9.3.5. A abertura de chamado do suporte técnico deverá ser na modalidade 24x7, sem qualquer ônus extra, deverá ser feito por telefone fixo ou móvel, correio eletrônico com confirmação em 4 (quatro) horas no máximo, para dúvidas e consulta para solução de problemas, enquanto estiver vigorando o prazo de garantia dos equipamentos, obrigando-se a empresa a atender às chamadas no prazo máximo de início de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado;

9.3.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de suporte técnico aos equipamentos (Servidor e *switches*), *softwares* e componentes (Câmeras e *Nobreaks*), às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento;

9.3.7. Ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) horas e a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

9.3.8. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone fixo, telefone móvel ou correio eletrônico (e-mail);

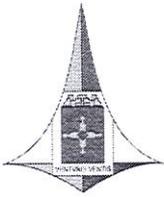
9.3.9. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento;

9.3.10. Os atendimentos, referentes à garantia, a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE observarão o horário de expediente da PGDF, das 8 h às 19 h, de segunda a sexta-feira;

9.3.11. CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

9.3.12. Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

9.3.13. Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao seu perfeito funcionamento.

10.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

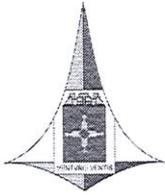
11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá usar somente mão de obra própria para a execução da instalação da rede, dos equipamentos e do treinamento ou por ela autorizado;

b) Para as atividades de execução dos serviços de instalação da rede e equipamentos caberá a CONTRATADA enviar ao Edifício Sede do CONTRATANTE número de técnicos, ao seu julgamento, para o fiel cumprimento dos níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência;

c) Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação dos equipamentos e realização dos serviços, quantidade e lista de técnicos, a função dos profissionais alocados para a execução do serviço através de cronograma atendendo aos prazos propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

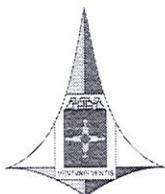
d) Todo o material necessário à instalação será fornecido pela Contratada, como buchas, parafusos, abraçadeiras, tubos de PVC, eletrodutos, tubos corrugados, luvas e conexões necessárias à instalação conforme o duto ou eletroduto empregado, caixas condutele conforme especificado, cabos CAT6, conectores macho e fêmea RJ45 crimpados ou a ser crimpado, material de acabamento como tampa/suporte de conectores RJ45, caixas de passagem da rede horizontal e vertical, materiais de fixação, etc, interligação, conexão, *racks, patch panels, patch cords*, abraçadeiras de plástico, tags de identificação dos cabos, *switches, Storage*, assim como material de acabamento como gesso, cimento branco, alvenaria, tintas, pincel e rolo de pintura, necessários a execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados, recondicionados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



- e) Apresentar a relação dos equipamentos, discriminando as quantidades, marca e modelo de produtos a serem instalados apresentando-os ao Executor do Contrato para que seja conhecida a procedência devidamente confirmada através de nota fiscal do fabricante;
- f) Executar o serviço de acordo com as normas técnicas da ABNT e ONVIF aplicáveis e dentro do estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) Realizar a sinalização da obra e medidas de proteção coletiva para evitar acidentes com os profissionais da empresa executora dos serviços e do Órgão;
- h) Fornecer todo o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da emissão do EMPENHO, encarregado para gerenciamento e a ele competirá:
- j) Acompanhar os serviços e comparecer a obra diariamente;
- k) Estar preparada para fornecer todo o material de instalação e equipamentos, instalar e programar conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletivos);
- m) Arcar com todas as despesas como deslocamento terrestre e/ou aéreo, vale transporte, vale refeição, estadia, hospedagem, uniformes, impostos, tributos, taxas e providenciará a identificação funcional individualizada dos profissionais para controle de acesso às dependências do Órgão;
- n) Os profissionais deverão se apresentar no local, uniformizados, com a logomarca da empresa a serem identificados na portaria da PGDF;
- o) Obedecer rigorosamente todas às normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da CONTRATANTE;
- p) O contratado é obrigado a remover, recompor, reconstituir, reparar, corrigir, todo ou em parte à suas expensas o padrão de acabamento existente, em todas as suas características, nos locais de instalação no que se refere a cor predominante do forro e às paredes que venham a sofrer avarias, danos ou incorreções, devido à instalação da infraestrutura, cabeamento e dos equipamentos ou que apresente não conformidades, nas dependências e na edificação do Órgão, decorrentes dos serviços de instalação do SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS executados pelo CONTRATADO, com o uso de gesso, alvenaria, pintura, bem como substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos defeituosos ou que apresentem falha em seu funcionamento e que comprometam a qualidade da entrega do serviço e dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



q) Manter limpas as áreas de execução dos serviços com objetivo de evitar quaisquer acidentes com sobras de materiais de instalação, escadas e/ou ferramentas;

r) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não poderá ser transferida à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

s) Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (encaminhamento de relatórios de atividade), franqueando ao gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;

t) Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à instalação da rede, equipamentos, softwares, treinamento e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

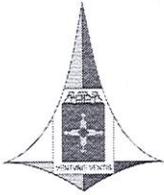
u) Providenciar a entrega impressa e digitalizada do mapeamento completo da instalação identificando a localização das câmeras, da rede e dos equipamentos interligados conforme posicionamento preliminar do anexo "B", documentação técnica dos equipamentos, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos e aos equipamentos;

v) Efetuar a Operação Assistida para os usuários, das principais funcionalidades da solução, baseando-se em CRONOGRAMA de execução a ser apresentado pela CONTRATADA, incluso manual do treinamento, em até 05 (cinco) dias após a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmera, nas instalações da PGDF, para 6 (seis) pessoas, sem custos adicionais ao contrato;

w) A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48h;

x) Quando da instalação das câmeras a CONTRATADA fornecerá um diagrama contendo a localização de cada câmera, com a configuração de eventuais alarmes. O responsável técnico da CONTRATADA também deverá sugerir configurações adicionais que julgar necessárias, visando maximizar a eficiência e eficácia do sistema. Após a instalação, representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão, em conjunto, revisar cada câmera para verificar a conformidade da instalação de acordo com o que foi especificado no diagrama;

y) Fornecer os materiais, equipamentos, software e executar a instalação e treinamentos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese conforme disposto na lei 8.666/93:



z) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

aa) O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

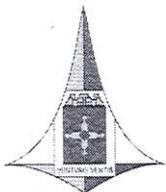
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de maio de 2019

Pelo Distrito Federal:

**HELDER DE ARAÚJO BARROS**  
Secretário Geral

Pela Contratada:

**JOSÉ ROBERTO BRAZ HENDERSON**  
Representante Legal

Testemunhas:

- 1 - Sarah F. dos Anjos Moreira CPF: 036.340.851-77
- 2 - Gómeo Melo de Sousa Pinheiro  
CPF: 026.445.733-57